



A POSIÇÃO ORIGINAL ENQUANTO MECANISMO DE JUSTIFICAÇÃO. UMA ANÁLISE DA PO NA OBRA: “UMA TEORIA DA JUSTIÇA”.

Ataulpa Godolphim Feijó (UFPel)¹

Resumo: O objetivo deste artigo é analisar a capacidade de justificação do mecanismo da Posição Original (*Original Position*). Tal mecanismo constitui-se em um mecanismo de justificação pública que busca estabelecer (construir) princípios de justiça para a estrutura básica da sociedade. Nessa perspectiva, tal justificação não é absoluta – uma vez que o projeto de Rawls se afasta das concepções fundacionalistas – mas é uma justificação ao nível do razoável. As partes escolhem os dois princípios de justiça em vista da justificabilidade dos mesmos, justificabilidade esta que consiste na capacidade dos dois princípios em promover um *minimum* social que tem por base a liberdade e a igualdade de todos os cidadãos.

Palavras Chave: Posição Original, justificação, razoabilidade, princípios de justiça.

Abstract: The aim of this article is to analyze the capacity of justification of the Original Position device. Such a device constitutes itself by a public justification device that intends to establish (construct) principles of justice for the basic structure of society. In this way such justification is not absolute – since that rawlsian project move away itself for foundationalists accounts – but is a reasonable degree of justification. The parties choose the two principles of justice because they are justifiable ones, justifiability that consists in their capacity in promote a social minimum which grounds itself on the freedom and equality of all citizens.

Keywords: Original Position, justification, reasonability, principles of justice.

¹ Sou mestrando do programa do PPG Filosofia da Universidade Federal de Pelotas e minha ênfase é em ética e filosofia política

Introdução

O objetivo deste artigo é analisar a capacidade de justificação do construtivismo político de John Rawls. Tal construtivismo apresenta uma justificação ao nível do razoável: de um lado Rawls se afasta do intuicionismo racional – em vista do realismo moral - bem como se afasta do construtivismo moral de Kant – dado que a razão, nesta concepção, conceberia a própria ordem dos valores aos quais a razão teria acesso; e, de outro lado, Rawls se afasta do ceticismo, uma vez que acredita que uma concepção normativa pode atingir um determinado grau de objetividade. Mas, *qual é esse grau? O que é uma justificação ao nível do razoável?* Essas são perguntas que buscaremos responder ao longo deste artigo.

O construtivismo político (*political constructivism*), apresentado por Rawls busca realizar uma justificação não absoluta dos juízos morais. Nessa perspectiva, Rawls apresenta uma terceira via entre o realismo e o antirrealismo, entre o cognitivismo e o não-cognitivismo de maneira que - embora a justificação apresentada pelo construtivismo não seja absoluta - exista objetividade na justificação moral apresentada por ele.

Rawls, ao reinterpretar a teoria do contrato social, apresenta a posição original (*original position*) como sendo um mecanismo que atua hipotética e a-historicamente como apenas, um *artifício de representação* (*device of representation*). Nesse mecanismo as partes (*parties*) - as quais são representantes racionais dos cidadãos, ou seja, são indivíduos fictícios que atuam no artifício de representação, tais indivíduos possuem apenas conhecimentos gerais tais como a base da organização social e as leis da psicologia humana – estando sob o véu da ignorância (*veil of ignorance*), ou seja, sem terem conhecimento dos dados da contingência, têm a tarefa de chegarem a um acordo quanto aos princípios de justiça que irão reger a estrutura básica da sociedade.

Assim, vale a pena que consideremos o termo construtivismo (*constructivism*) mais de perto. Rawls é um construtivista em virtude de a sua concepção ter o objetivo de estabelecer (construir) os termos equitativos da cooperação social que regerão a estrutura básica da sociedade. Ou seja, tais termos não são, em última análise, extraídos da lei de Deus ou da autoridade ditatorial de um governo anti-democrático, mas, são construídos através de um mecanismo de representação (*device of representation*) que é a posição original.

Embora o procedimento de estabelecimento dos princípios, o qual é executado através da posição original, seja construtivista, tal procedimento tem como pressupostos os conceitos de *pessoa moral* e de *sociedade equitativa*, sendo que o próprio procedimento da posição original é simplesmente estipulado. Ou seja, o procedimento do construtivismo político de Rawls não constrói tudo que é necessário para o acordo moral, de forma que tal procedimento utiliza-se de categorias que já estão presentes na cultura pública da sociedade, bem como estipula a posição original como recurso metodológico. Desta forma, tais conceitos não são construídos, mas simplesmente introduzidos. O que será de fato construído é o *conteúdo de uma concepção política de justiça*, o qual corresponde aos princípios de justiça. Assim, tendo em vista a não construção daqueles conceitos, Rawls simplesmente aposta que os mesmos devem ser intuídos, aproximando-se assim do intuicionismo racional.

Nessa perspectiva, vale apresentar os dois princípios de justiça, os quais são construídos no seio da posição original, a saber, Princípio de Igual Liberdade:

“each person is to have an equal right to the most extensive basic liberty compatible with a similar liberty for others”ⁱ.

e Princípio de Igualdade Equitativa de Oportunidades e Princípio da Diferença:

“social and economic inequalities are to be arranged so that they are both (a) reasonably expected to be everyone’s advantage, and (b) attached to positions and offices open to all”ⁱⁱ.

Tais princípios de justiça apresentam uma concepção de justiça que promove um *mínimum social* que pode ser endossado por todos os cidadãos, uma vez que esse *mínimum* consiste em bens primários que todos os concernidos têm intenção de desfrutar. Assim, Rawls argumenta que as partes na posição original escolheriam tais princípios, uma vez que eles se justificam, justificção esta que consiste em sua capacidade de gerar uma concepção básica de justiça a qual pode ser endossada por todos os cidadãos independentemente de sua filiação a doutrinas éticas, filosóficas ou religiosas.

Tendo em vista o fato do pluralismo, como uma concepção normativa pode apontar o que deve ser feito, ou seja, quais normas e regras devem ser obedecidas e por quê? Em que medida podemos justificar um determinado procedimento sem fazer uso de arbitrariedades? Conforme Rawls, uma determinada concepção política pode ser melhor aceita do que outra: tendo a igualdade de todas as pessoas como ponto de partida, podemos escolher e justificar uma concepção política que leva em conta a diversidade de crenças e concepções de bem. Isso seria a razoabilidade. Assim, o construtivismo político oferece uma justificção ao nível do razoável, ou seja, os juízos são justificados através da razoabilidade e não através de uma racionalidade instrumental. Rawls apresenta uma justificção que refuta o ceticismo, mas que, contudo, não é uma justificção absoluta.

Assim, vemos que o construtivismo político fornece um grau adequado de objetividade para a justificção ética. Este procedimento pretende a construção de princípios de justiça, de forma que, conforme já foi afirmado, tais princípios não são extraídos de alguma autoridade ditatorial ou da lei de Deus, mas sim, são construídos de maneira que possam ser endossados por todos os cidadãos, independentemente da diversidade de doutrinas religiosas, filosóficas e éticas que tais cidadãos apresentem.

A análise da PO é fundamental para podermos compreender as bases do construtivismo político de Rawls, e por ela constituir-se em um mecanismo de justificção, uma vez que os juízos morais particularesⁱⁱⁱ são transformados em princípios públicos de justiça, princípios estes que serão construídos tendo em vista a estrutura básica da sociedade. Nesse ínterim, buscaremos analisar a Posição Original e sua capacidade de justificção. E tal análise será feita a partir da apresentação da PO feita na obra *A Theory of Justice*.

I. **A posição original e o problema da justificação**

Tendo dito isto procederemos a uma análise da PO enquanto mecanismo de justificação. Em *TJ*, Rawls afirma que o problema da justificação tem a ver com a deliberação empregada no procedimento de escolha dos princípios:

“It is clear, then, that I want to say that one conception of justice is more reasonable than another, or justifiable with respect to it, if rational persons in the initial situation would choose its principles over those of the other for the role of justice. Conceptions of justice are to be ranked by their acceptability to persons so circumstanced. Understood in this way the question of justification is settled by working out a problem of deliberation: we have to ascertain which principles it would be rational to adopt given the contractual situation. This connects the theory of justice with the theory of rational choice”^{iv}.

Vê-se que o problema da justificação gira em torno da deliberação empregada pelas partes ao elencarem os princípios. Um princípio é justificado quando obedece o critério de imparcialidade imposto pelo mecanismo do véu da ignorância (*veil of ignorance*). No véu da ignorância as partes não têm conhecimento dos dados da contingência, ou seja, não sabem a que classe social irão pertencer nem conhecem suas habilidades. Assim, elas precisam escolher princípios que atuem de forma a proporcionar dignidade a todos os cidadãos que venham a ingressar nessa sociedade.

No artigo denominado “Rawls on Justification”, Scanlon afirma que:

“[...] people will have reason to accept a principle as such a regulating standard if it is one that they would have chosen for this role under conditions that were fair. This is the basic idea of “justice as fairness.” But what does “fairness” mean here? Conflicting claims against the basic institutions of a society are generally either disagreements about the way it distributes economic goods or disagreements about the opportunities it provides to pursue and promote various “conceptions of the good.” So a mechanism for choosing among conceptions of justice will be fair if it is fair between people who stand on opposing sides of such disagreements. The various features of the original position are introduced as ways of fulfilling this requirement”^v.

Pode-se dizer que uma concepção de justiça é justificável quando é razoável, o que equivale dizer que uma concepção de justiça é aceitável quando apresenta razões para que possa ser escolhida em detrimento de outras. Rawls equipara a justificabilidade com a razoabilidade (*reasonableness*), desta forma, a justificação se dá quando – em um processo de deliberação – a razoabilidade empregada conduz a uma tomada de decisão que leva as partes deliberantes a alcançarem um consenso quanto ao que deve ser escolhido. Assim, Rawls se afasta do uso da mera racionalidade e emprega a razoabilidade. Pode-se afirmar que uma escolha é razoável quando leva em conta a liberdade e a igualdade de todas as partes envolvidas. As partes, na posição original, representam cidadãos que têm liberdade de escolha e ação, bem como têm capacidades a serem desenvolvidas. Sendo assim, toda e qualquer decisão precisa ser tomada de maneira que a integridade de todos possa ser preservada.

Ao proceder desta maneira Rawls se afasta do utilitarismo, o qual defende a idéia da maximização do bem estar, ou seja, a idéia de que uma concepção política deve promover o máximo bem estar possível para o maior número de indivíduos. Uma tal concepção não atua de maneira a levar em conta a dignidade intrínseca de todos os indivíduos, mas sim atua de maneira quantitativa, buscando o maior bem estar possível. Para Rawls toda vida humana possui um valor equitativo, de forma que uma concepção política deve promover e preservar cada indivíduo, buscando assim a satisfação de todos os cidadãos e não a do maior número deles.

Assim, os princípios de justiça devem ser escolhidos (construídos) de maneira imparcial no interior da PO. O véu da ignorância garante a apresentação do caráter de imparcialidade e universalizabilidade da PO. Para compreendermos melhor este mecanismo (o véu da ignorância) precisamos analisar a afirmação de Rawls feita em *TJ*:

“Thus it seems reasonable and generally acceptable that no one should be advantaged or disadvantaged by natural fortune or social circumstances in the choice of principles. It also seems widely agreed that it should be impossible to tailor principles to the circumstances of one’s own case. [...] One excludes the knowledge of those contingencies which sets men at odds and allows them to be guided by their prejudices. In this manner the veil of ignorance is arrived at in a natural way”^{vi}.

Fica clara a simetria das partes no seio da PO: todas possuem os mesmos direitos, de forma que as escolhas feitas são imparciais e possuem caráter universal.

A justiça tem o papel de arbitrar os conflitos dos cidadãos na busca de realização de suas concepções de bem. Ou seja, a justiça deve cumprir algumas exigências. Assim, existem condições de fundo^{vii} que originam as necessidades de arbitragem. Tais condições podem ser objetivas, tais como a escassez de recursos, ou subjetivas tais como a existência de diferentes concepções de bem. do fato do pluralismo e das carências cognitivas e morais apresentadas pelos cidadãos.

Conforme afirma Rawls, as partes na PO não constituem uma comunidade de santos^{viii} - na qual não haveria dissenso. Ao invés disso, as partes têm seus próprios interesses bem como suas concepções de bem e não estão dispostas a sacrificarem seus objetivos em prol dos outros. Elas possuem reivindicações justas que, inevitavelmente, precisam de um fórum para arbitragem de conflitos. Segundo Rawls, este conflito de interesses faz parte da condição humana. Desta maneira surge a necessidade de as partes adotarem princípios de justiça que servirão de *médium* na arbitragem dos conflitos de interesses que surgem ao longo da vida. Essa necessidade de princípios basilares gera um problema de escolha: Quais princípios devem ser escolhidos e por quê?

No capítulo III de *TJ* Rawls afirma que os princípios de justiça são a solução para o problema da escolha enfrentado pelas partes (*parties*):

“The intuitive idea of justice as fairness is to think of the first principles of justice as themselves the object of an original agreement in a suitably defined initial situation. These principles are those which rational persons concerned to advance their interests would accept in this position of equality to settle the basic terms of their association. It must be shown, then, that the two principles of justice are the solution for the problem of choice presented by the original position”^{ix}.

As partes na PO têm de lidar com algumas restrições (véu da ignorância), as quais geram um problema de escolha. E, assim sendo, elas precisam optar pelos princípios que proporcionem, além de o maior benefício para todos, o seu próprio bem.

Assim, conforme Rawls, os dois princípios de justiça são aqueles que têm maiores condições de serem escolhidos pelas partes, em vista da falta de conhecimento dos dados da contingência. Desta maneira, os dois princípios de justiça seriam os mais justificáveis. Assim, tais princípios - Princípio de Igual Liberdade e Princípio de Igualdade Eqüitativa de Oportunidades, o qual se sub-divide, de forma que dele se deriva o Princípio da Diferença - anteriormente apresentados, são aqueles que pessoas em uma situação de igualdade adotariam a fim de *estabelecer os termos básicos de sua associação*^x. Ou seja, na posição original, devido ao véu da ignorância, os princípios de justiça são os princípios que têm maior chance de serem escolhidos, visto que são baseados na liberdade e na igualdade, bem como são capazes de dirimir conflitos ^{xi}. Ao não conhecerem os dados da contingência as partes escolheriam tais princípios devido ao fato de promoverem a dignidade humana de maneira geral. Desta forma, pode-se concluir que em uma base de igualdade, o processo de deliberação e escolha – no seio da PO – conduz à escolha desses princípios. Assim, pode-se dizer que tais princípios são justificáveis, uma vez que alcançam o consenso das partes deliberantes.

Logo, a grande jogada de Rawls, ao que parece, consiste em afirmar que os dois princípios de justiça são a solução para o problema da escolha em vista de serem os mais justificáveis, uma vez que podem ser aceitos por todos, podem ser endossados por todos. O autor apresenta cinco condições as quais constituem a justificabilidade dos princípios de justiça:

- a) generalidade (*generality*);
- b) universalidade (*universality*);
- c) publicidade (*publicity*);
- d) ordenação (*ordination*);
- e) finalidade^{xiii} (*finality*).

A primeira condição, a de generalidade, consiste no fato de os princípios serem formulados sem o uso de caracterizações particulares de situações. Assim, eles devem ser formulados sem que se tenha em vista uma pessoa ou situação definida.

A segunda condição, a de universalidade, afirma que os princípios devem ser aplicados por todos, sem exceção. Desta maneira, um princípio é justificável quando pode ser aceito e aplicado por todas as pessoas, uma vez que todas são pessoas morais.

A terceira condição, a de publicidade, é uma característica direta do contratualismo, uma vez que, as partes devem eleger princípios que constituem uma concepção pública de justiça. Assim, entra em jogo o caráter de reciprocidade desta condição: um indivíduo deve endossar um princípio o qual sabe que será aceito e adotado também pelos outros.

Já a quarta condição, a de ordenação, consiste no fato de que uma concepção de justiça deve ordenar as reivindicações conflitantes. Assim, os princípios de justiça devem estabelecer uma ordem de relevância aos diversos clamores dos cidadãos.

Por fim, a quinta e última condição, a de finalidade, afirma que o conjunto de princípios devem ser o recurso último e o mais importante da razão prática para a resolução de conflitos de ordem básica. Desta maneira, as instituições sociais, as quais são fundadas sobre este conjunto de princípios, têm a autoridade final na resolução de conflitos de ordem política e pública.

Nota-se que a justificação de uma determinada escolha no interior da PO consiste no fato de tal escolha ser baseada em critérios que reafirmem a razoabilidade desta mesma escolha. Nesta perspectiva o véu da ignorância reafirma-se como sendo o mecanismo que permite uma tal razoabilidade:

“The idea of the original position is to set up a fair procedure so that any principles agreed to will be just. The aim is to use the notion of pure procedural justice as a basis of theory. Somehow we must nullify the effects of specific contingencies which put men at odds and tempt them to exploit social and natural circumstances to their own advantage. Now in order to do this I assume that the parties are situated behind a veil of ignorance”^{xiii}.

Por desconhecerem os dados da contingência, as partes são obrigadas a basearem suas escolhas em ponderações gerais. Nisso consiste a justificabilidade dos princípios de justiça no interior da PO: as partes têm conhecimento apenas de dados gerais e impessoais,

de modo que não podem se favorecer com a escolha de princípios que não atendessem aos critérios de imparcialidade e universalidade.

Samuel Freeman diz que:

“Rawls basically argues that the principles of justice would be chosen by rational representatives of free and equal persons in an impartial initial situation; there the parties know general facts about human nature and social institutions but have no knowledge of particular facts about themselves or their society and its history. Behind this “veil of ignorance” the principles of justice are regarded as preferable to utilitarian, perfectionist, libertarian, and pluralist conceptions of justice”^{xiv}.

Assim, conforme afirmado anteriormente, as partes desconhecem os dados da contingência, de forma que devem escolher princípios “cujas conseqüências estejam dispostas a aceitar, seja qual for a geração a que pertencem”^{xv}. Contudo as partes precisam ter o conhecimento de dados gerais, a fim de poderem ponderar de maneira a escolherem os princípios de justiça:

“As far as possible, then, the only particular facts which the parties know is that their society is subject to the circumstances of justice and whatever this implies. It is taken for granted, however that they know the general facts about human society. They understand political affairs and the principles of economic theory; they know the basis of social organization and the laws of human psychology”^{xvi}.

Desta maneira, as partes necessitam possuir estes conhecimentos gerais, a fim de que possam ponderar e escolher princípios que sejam aceitos e endossados por todos. Nisto consiste a estabilidade de uma concepção de justiça: todas as partes contratantes devem conhecer os dados gerais que as permitam raciocinar a fim de chegarem a um acordo unânime quanto aos princípios que devem ser escolhidos. Quando todas as partes chegam a um acordo unânime, então, a concepção de justiça é autossustentada. Deve-se aqui salientar que os dois princípios de justiça conseguem alcançar tal unanimidade devido ao fato de serem princípios básicos, ou seja, elementares. Eles garantem apenas bens primários, os quais são necessários para uma concepção básica de justiça.

Outrossim, pode-se afirmar que a justificação promovida pelo véu da ignorância consiste no fato de as partes ponderarem de acordo com as devidas restrições. Tais restrições geram as condições de justificabilidade que caracterizam a imparcialidade apresentada pelo véu da ignorância. Assim, após a devida deliberação, tendo em vista as restrições em relação aos dados da contingência, as partes optam pelos princípios de justiça. Assim, tal escolha é justificada em vista desta ponderação sob o véu da ignorância, uma vez que este gera as razões a serem apresentadas para fundamentar a escolha. Desta maneira, as restrições devem proporcionar sempre a escolha dos mesmos princípios. Entende-se, assim, que Rawls afirma que os dois princípios de justiça são os únicos que podem ser adotados de maneira justificada, pois são os únicos princípios que não promovem o benefício de determinadas pessoas em detrimento de outras. Logo, o véu da ignorância é um fator fundamental para o processo de justificação.

Dando seguimento, Rawls problematiza o fato de o véu da ignorância ser irracional^{xvii}, uma vez que pode-se redarguir que as partes devem possuir todos os conhecimentos possíveis e disponíveis. Contudo, se assim fosse, o véu da ignorância não geraria o acordo unânime, não proporcionaria a escolha de princípios de justiça de maneira justificada, de maneira razoável, uma vez que, devido a ele, as partes não podem se favorecer com a escolha de princípios que promovessem o seu bem estar em detrimento do bem estar de outras pessoas. Desta maneira, o véu da ignorância proporciona a *cegueira* necessária para que não existam colisões nem disputas no seio da PO, visto que ninguém sabe quais princípios devem adotar para que possam beneficiar a si mesmas de maneira egoística. Logo, este mecanismo (o véu da ignorância) impõe condições de justificabilidade para o processo de deliberação e escolha.

Assim, as restrições de conhecimento impostas às partes são de importância primordial, uma vez que tais restrições possibilitam que o véu da ignorância promova a escolha de uma concepção de justiça justificável que defende a dignidade de todas as pessoas. Assim, a PO necessita do véu da ignorância para não sofrer influência de contingências arbitrárias e poder gerar acordos justos. Tais arbitrariedades – como a busca do interesse próprio em detrimento do interesse das outras pessoas - constituem elementos que apontam para o sentido contrário de uma justificação ao nível do razoável.

Vale lembrar que as partes possuem o conhecimento apenas de dados gerais. As restrições impostas às partes geram uma exigência de unanimidade, ou seja, ao não conhecerem os dados da contingência, as partes elegem os princípios de justiça que promovem o bem de todos de maneira não egoística. Assim, quando uma teoria está fundada sobre fatos gerais mais simples ela é mais justificável do que aquela que se fundasse em particularidades, uma vez que exclui a possibilidade de algumas pessoas levarem vantagem sobre outras. Desta maneira, este é o papel do véu da ignorância: gerar um acordo equitativo entre partes deliberantes que se encontram de maneira simétrica, acordo o qual gera - de maneira justificada - uma escolha unânime dos princípios de justiça.

As partes são indivíduos racionais, um indivíduo racional é aquele que possui

“[...] a coherent set of preferences between the options open to him. [...] ranks these options according to how well they further his purposes; he follows the plan which will satisfy more of his desires rather than less, and which has the greater chance of being successfully executed^{xviii}.”

Mas, embora sejam racionais, vale lembrar que as partes estão sob o véu da ignorância. Desta maneira: de que forma elas podem fazer as escolhas no interior da PO, uma vez que não conhecem os pormenores de sua existência? A fim de responder a esta pergunta Rawls afirma que as partes, uma vez que são orientadas pela teoria fraca do bem e pelos fatos gerais da psicologia moral, conseguem atingir um grau de objetividade em suas escolhas. A teoria fraca do bem afirma que cada pessoa busca a maior quantidade de bens primários sociais para si mesma, bens que proporcionem seu desenvolvimento. Assim, o mecanismo do véu da ignorância leva à escolha do maior número de bens primários sociais para todas as pessoas, uma vez que obriga as partes a escolher os princípios que atendam às necessidades de todos. E, desta maneira, o véu da ignorância promove a justificação: nega o conhecimento dos dados da contingência às partes, fazendo com que elas busquem os princípios que promovam o bem de todos os cidadãos.

Com respeito a isto, Ronald Dworkin afirma que:

“Rawls tries to show that if these men and women are rational, and act only in their own self-interest, they will choose his two principles of justice. These

provide, roughly, that every person must have the largest political liberty compatible with a like liberty for all, and the inequalities in power, wealth, income, and other resources must not exist except in so far as they work to the absolute benefit of the worst-off members of society^{xxix}.

Assim, mesmo que as partes ajam visando apenas o seu próprio interesse, há uma garantia de que os direitos e liberdades básicos de todos serão assegurados. É por este motivo que a escolha dos dois princípios de justiça é justificada, uma vez que eles promovem mais bens primários sociais para todos e não apenas para alguns.

Os bens primários são bens tais como: “liberdade e oportunidade, renda e riqueza, e as bases sociais do auto-respeito^{xxx}. Os dois princípios de justiça, ao promoverem a liberdade igualitária e a igualdade de oportunidades - geram tais bens primários. De modo que esses bens constituem um *mínimum social* que deve ser assegurado a todos indivíduos.

Devido ao fato de se concentrar apenas em seu próprio projeto, um indivíduo racional – no interior da PO – não sentiria inveja, uma vez que não está preocupado se os outros não de ganhar mais. Um indivíduo racional é aquele que tem um plano de vida que o satisfaz e que é possível de ser alcançado. Assim, na PO, tal indivíduo busca as condições que permitam a realização de seu projeto de vida, sem se preocupar com o projeto dos outros. Rawls afirma que a concepção de justiça baseada nos princípios de justiça desfaz comportamentos destrutivos, de forma que acaba por promover a estabilidade. Ela é estável porque existe uma harmonia entre as pessoas, não existe inveja e nem comportamentos daninhos que gerem discórdia e desunião. Desta forma, as partes buscam ganhar o máximo possível, sem querer o prejuízo dos outros: elas procuram maximizar o seu bem sabendo que o bem dos outros está sendo maximizado.

Nesse íterim surge o critério de reciprocidade (*reciprocity*), o qual faz parte do senso de justiça^{xxxi} das partes, ou seja, devido a sua capacidade racional e a sua capacidade de perseguir uma concepção de bem as partes buscam endossar princípios os quais sabem que também serão endossados por todos os outros; elas endossam princípios, que promovem mais bens primários sociais, e sabem que todos os outros farão a mesma coisa. Tal senso de justiça faz parte da moralidade das partes, de forma que as partes acordantes são íntegras. E, assim, tal integridade promove a estabilidade do acordo gerado na PO, uma vez que garante a adesão mútua aos princípios de justiça. Vale dizer que essa moralidade faz parte dos conhecimentos gerais que as partes devem possuir mesmo estando sob o véu

da ignorância. Ele (o senso de justiça) faz com que as partes “confiem umas nas outras no sentido de entender e agir de acordo com quaisquer princípios que afinal venham a ser acordados”^{xxii}. Assim, o critério de imparcialidade promovido pelo véu da ignorância gera o critério de reciprocidade, o qual, por sua vez, gera justificação, uma vez que cada parte sabe que todas as outras irão endossar e aplicar os mesmos princípios, fazendo com que haja justiça na escolha feita: todos devem cumprir as mesmas exigências.

Prosseguindo, Rawls afirma que a PO é eminentemente teórica, visto que as partes não sofrem influência de opiniões e inclinações^{xxiii}. As partes são indivíduos definidos de maneira teórica, indivíduos artificiais que se encontram no interior de um mecanismo de representação (*device of representation*). Assim, a PO serve de recurso teórico que serviria de auxílio na avaliação de situações reais.

Conforme afirmado anteriormente, as partes não se interessam pelos interesses umas das outras, cada qual busca promover o seu próprio bem. Rawls busca refutar afirmação de que a justiça como equidade seja egoísta, uma vez que as partes na PO não são os indivíduos reais que compõe a vida cotidiana. As partes são mutuamente desinteressadas, mas as pessoas reais, em geral, não o são. As pessoas reais estão dispostas a obedecer às restrições, ou seja, estão dispostas a levar em conta os direitos e as reivindicações das outras pessoas. Vale reafirmar que as partes são indivíduos fictícios que atuam no interior de um mecanismo de representação como representantes de pessoas reais, elas (as partes) não são as pessoas reais. Rawls afirma que existe uma diferença entre a motivação das partes e a motivação das pessoas reais: as pessoas reais são aquelas “que aceitam os princípios de justiça e têm o senso de justiça correspondente”^{xxiv}. E tal senso de justiça reafirma o compromisso de que se deve prestar atenção às necessidades dos outros. Desta forma, a justiça como equidade não é uma teoria egoísta.

O egoísmo não pode ser atribuído à justiça como equidade, uma vez que o desinteresse das partes, juntamente com o véu da ignorância, produz benevolência (*benevolence*)^{xxv}. As partes não se preocupam com o projeto umas das outras, mas sim apenas com o seu próprio projeto e o véu da ignorância restringe o conhecimento dos dados da contingência. Estes dois fatores fazem com que as partes não sintam inveja umas das outras, bem como fazem com que cada uma busque escolher os princípios de justiça que beneficiem a todos, que garantam mais benefícios sociais básicos.

Uma outra característica gerada pela racionalidade das partes e pelo véu da ignorância é a de que os princípios fundamentais possuem um caráter amplo, ou seja, eles não levam em conta pessoas ou situações específicas. Eles são formulados sob o véu da ignorância, de forma que as partes contratantes não têm ciência de sua posição social e de suas características intelectuais. Assim, tais princípios precisam atender aos princípios de imparcialidade, generalidade, universalidade, constituindo, desta forma, princípios moralmente justificáveis.

Analisemos, pois a argumentação de Rawls a favor da escolha dos dois princípios de justiça:

“Now looking at the situation from the standpoint of one person selected arbitrarily, there is no way for him to win special advantages for himself. Nor, on the other hand, are there grounds for his acquiescing in special disadvantages. Since it is not reasonable for him to expect more than an equal share in the division of social goods, and since it is not rational for him to agree to less, the sensible thing for him to do is to acknowledge as the first principle of justice as one requiring an equal distribution. Indeed, this principle is so obvious that we would expect it to occur to anyone immediately. Thus, the parties start with a principle establishing equal liberty for all, including equality of opportunity, as well as an equal distribution of income and wealth”^{xxvi}.

Assim, nota-se que a própria situação das partes na PO conduziria naturalmente à criação e adoção dos dois princípios de justiça. Contudo, Rawls não considera isso um fator decisivo para que se dê a aceitação dos princípios de justiça. As partes sabem que seus interesses de primeira ordem e suas liberdades fundamentais estão garantidas pelo primeiro princípio, de forma que o primeiro princípio tem prioridade sobre o segundo. Desta maneira as partes são representantes de pessoas livres, as quais dão a máxima importância para a preservação de suas liberdades, de forma que o Princípio de Igual Liberdade:

“each person is to have an equal right to the most extensive basic liberty compatible with a similar liberty for others”^{xxvii}.

tem prioridade sobre o segundo: Princípio de Igualdade Equitativa de Oportunidades e Princípio da Diferença:

“social and economic inequalities are to be arranged so that they are both (a) reasonably expected to be everyone’s advantage, and (b) attached to positions and offices open to all”^{xxviii}.

Assim, a prioridade da Igual Liberdade é o alicerce fundamental sobre os quais se baseará uma concepção de justiça justificável. E, deste alicerce surgirão as bases para que se dê a Igualdade de Oportunidades, a qual viabilizará justiça econômica social no interior de uma sociedade bem-ordenada. Desta forma, Rawls afirma que estes dois princípios são uma “concepção plausível de justiça”^{xxix}. Intuitivamente, os dois princípios de justiça parecem ser os mais adequados para uma concepção de justiça que vise proporcionar igualdade de direitos e liberdades, bem como justiça econômica social.

Contudo, Rawls não considera isso um fator decisivo para que se dê a aceitação dos princípios de justiça e apresenta a regra *maximin*^{xxx}:

“The maximin rule tell us to rank alternatives by their worst possible outcomes: we are to adopt the alternative the worst outcome of which is superior to the worst outcome of the others. The persons in the original position do not, of course, assume that their initial place in society is decided by a malevolent opponent.[...] But that the two principles of justice would be chosen if the parties were forced to protect themselves against such a contingency explains the sense in which this conceptions is the maximin solution”^{xxxi}.

O autor afirma que essa regra pode ser aplicada à escolha dos princípios na PO em virtude da existência de algumas características que favorecem a aplicação desta regra. Assim, Rawls pretende elaborar uma argumentação que defenda a construção dos dois princípios de justiça a partir da regra *maximin*. Tais características são: (i) o não conhecimento das probabilidades possíveis; (ii) a regra *maximin* proporciona que a pessoa que escolhe – a qual tem uma concepção de bem - tenha confiança de que vai ter uma margem segura de ganho, não se preocupando com o que possa vir a ganhar a mais; e (iii) as alternativas adversárias da regra *maximin* têm resultados que dificilmente seriam aceitos. Segundo Rawls, a melhor situação para que a regra *maximin* seja aceita e aplicada é quando as três características ocorrem conjuntamente e em alto grau. Vale dizer que a

estruturação acima apresentada das condições favoráveis à regra *maximin* ilustra o problema de escolha na PO. Com base em quais critérios as partes devem construir os princípios de justiça? Elas devem fazer tal construção com base em uma escolha que seja, entre todas, a melhor; uma escolha que promova a igual liberdade e a igualdade de oportunidades. Apenas através dos dois princípios de justiça as partes podem chegar a um acordo moralmente justificado, uma vez que este prima pela proteção das liberdades fundamentais e pela justiça distributiva. No contexto da PO, estando as partes sob o véu da ignorância, os dois princípios apresentam-se como a alternativa mais razoável do ponto de vista da justificação: eles atendem aos critérios que preservam e promovem a dignidade intrínseca de todas as pessoas, a igual liberdade e a igualdade equitativa de oportunidades. Nesta perspectiva, a regra *maximin* é a regra que, quando aplicada, conduziria às partes a escolha dos dois princípios de justiça.

Assim, a justiça como equidade se afasta do utilitarismo, uma vez que busca fundamentar a concepção de justiça sobre princípios de justiça que atendem os requisitos de generalidade, universalidade e imparcialidade. O utilitarismo, por sua vez, busca aquilo que é justo através de um cálculo que sobrepõe o bem sobre o justo, de forma que é justo aquilo que conduzir a uma maior felicidade e satisfação. Nesta perspectiva a teoria da justiça mostra-se preocupada com a sobreposição do justo sobre o bem, de maneira que o conceito de justiça não pode ser derivado de nenhum cálculo maximizador de satisfações, mas sim, somente pode ser derivado de uma concepção de justiça que promova a dignidade de todos os cidadãos envolvidos. Desta maneira, a igual liberdade e igualdade equitativa de oportunidades constituem as bases de uma concepção de justiça que busca fugir de um cálculo - de base factual^{xxxii} – do bem, bem como busca fundamentar-se em princípios que atendam às necessidades básicas de todas as pessoas e não as necessidades quantitativas do maior número de pessoas. Dito isto, pode afirmar-se que a justiça como equidade é moralmente justificável em virtude de seus dois princípios de justiça o serem. E, tal justificabilidade, ao que parece, não está presente no utilitarismo, uma vez que o mecanismo de justificação adotado por esta concepção é um cálculo que aponta para as contingências do mundo, ou seja aponta para a facticidade externa e não para o papel heurístico dos conceitos de pessoa e sociedade moral.

Considerações Finais

Após termos analisado a Posição Original, conforme apresentada na obra *A Theory of Justice*, podemos chegar a algumas conclusões, a saber:

(i) A posição original é o mecanismo que possibilita a construção dos princípios políticos de justiça. Este procedimento, juntamente com o sub-mecanismo do véu da ignorância, possibilita que as partes escolham os princípios de justiça de maneira equitativa e não-utilitarista. O procedimento construtivista utiliza o mecanismo da posição original para efetuar a construção dos princípios de justiça de forma que as partes deliberam a fim

de escolherem (construírem) os termos eqüitativos da cooperação social que regerão a estrutura básica da sociedade.

(ii) Rawls propõe um método justificacional que opera ao nível do razoável, ou seja, um método que não visa uma justificação abrangente, mas sim, busca a construção de princípios políticos e públicos de justiça. A posição original estabelece uma justificação dos princípios de justiça em vista da razoabilidade dos mesmos, ou seja, tais princípios são aqueles que melhor atenderiam às necessidades de todos os cidadãos, os quais formam um pluralismo razoável.

(iii) O grau de objetividade, atingido na justificação através da posição original, é um grau razoável de justificação. O que equivale dizer que os princípios públicos de justiça, construídos no seio da PO são princípios que podem ser endossados por todos os cidadãos, independentemente da doutrina abrangente a que estejam filiados. O princípio de Igual Liberdade e o Princípio de Igualdade Eqüitativa de Oportunidades/Diferença constituem um *minímun* social que é justificado em virtude de que atende às necessidades de todos os cidadãos envolvidos. As partes, ao atuarem sob o véu da ignorância, obedecem ao critério de razoabilidade, o qual equivale à reciprocidade e imparcialidade. Desta forma, mesmo que ajam pensando no seu próprio interesse, as partes atuam de maneira imparcial na construção dos princípios. E isto acarretará diretamente na justificabilidade dos mesmos. Assim, a PO é um mecanismo de justificação pública que se pauta no critério fundamental de imparcialidade, imparcialidade esta que garantirá o grau de objetividade necessário para que os princípios de justiça sejam justificáveis. A justificação dos princípios não consiste em uma fundamentação última, mas sim, numa fundamentação pública dos mesmos. Assim, convém ressaltar que a concepção construtivista de Rawls não é abrangente, mas sim, é uma concepção construtivista política de justiça que tem em vista a estrutura básica da sociedade e que justifica seus princípios através de um grau razoável de objetividade

E, por fim, podemos concluir este artigo com a afirmação de que a Posição Original é um método de justificação fundamental na Teoria da Justiça, uma vez que é através dela (da PO) que os princípios públicos de justiça serão construídos de maneira publicamente justificada.

Referências Bibliográficas

DWORKIN, Ronald. “The Original Position” (*in*: DANIELS, Norman. *Reading Rawls*, pp. 16-53). Stanford: Stanford University Press, 1989.

FREEMAN, Samuel. *Rawls*. London: Routledge, 2007.

RAWLS, John. *A Theory of Justice*. Cambridge: Harvard University Press, 2005.

SCANLON, T. M. “Rawls on Justification” (*in*: FREEMAN, Samuel. *The Cambridge Companion to Rawls*, pp. 139 – 167). New York: Cambridge University Press, 2003.

Notas

ⁱ *TJ*, II, 11: 60. Tradução: Cada pessoa deve ter um direito igual ao sistema mais extenso de iguais liberdades básicas que seja compatível com um sistema similar de liberdades para as outras pessoas.

ⁱⁱ *TJ*, II, 11: 60. Tradução: As desigualdades sociais e econômicas devem estar dispostas de tal modo que (a) se possa razoavelmente esperar que se estabeleçam em benefício de todos e (b) estejam vinculadas a cargos e posições acessíveis a todos.

ⁱⁱⁱ Rawls apresenta uma concepção coerentista, o que equivale dizer que a teoria da justiça propõe princípios de justiça, os quais servem de base para que os juízos morais particulares sejam transformados em juízos ponderados (*considered judgements*), os quais são juízos que estão de acordo com os princípios, bem como servirão como critério para a adequação dos mesmos. Este movimento de adequação entre juízos, princípios e teoria Rawls denominará como Equilíbrio Reflexivo (*Reflective Equilibrium*). Ver *TJ*: I, 4: 25.

^{iv} *TJ*, I, 4: 17. Tradução: Fica claro, então, que quero dizer que uma concepção de justiça é mais razoável que outra, ou mais justificável do que outra, quando pessoas racionais na situação inicial escolheriam seus princípios, e não outros, para o papel da justiça. As concepções de justiça devem ser classificadas por sua aceitabilidade a pessoas nessas circunstâncias. Assim entendida, a questão da justificação é resolvida através da resolução de um problema de deliberação: precisamos determinar quais princípios seria racional adotar, dada a situação contratual. Isso vincula a teoria da justiça à teoria da escolha racional.

^v Scanlon, 2003, p. 154.

^{vi} *TJ*, I, 4: 18. Tradução: Parece razoável e de modo geral aceitável que ninguém seja favorecido ou desfavorecido pelo acaso ou pelas circunstâncias sociais na escolha dos princípios. Também parece haver consenso geral de que deve ser impossível adaptar os princípios às circunstâncias de casos pessoais. Também devemos garantir que determinadas inclinações e aspirações e concepções individuais do bem não tenham influência sobre os princípios adotados [...] Exclui-se o conhecimento dessas contingências que geram discórdia entre os homens e permitem que sejam guiados pelos preconceitos. Dessa maneira o véu da ignorância é alcançado de maneira natural.

^{vii} *TJ*, III, 22: 126. Ver Também o capítulo sobre Hume na obra “*Lectures on the History of Moral Philosophy*”, no qual Rawls, ao interpretar Hume, fala nas circunstâncias da justiça (*circumstances of justice*) e diz que: “[...] a justiça tem sua origem nas convenções humanas que pretendem remediar as inconveniências procedentes de nosso “egoísmo e generosidade limitada”, do fato de que a posse de objetos externos se alterna facilmente de uma pessoa para outra, por roubo ou violência, digamos, e tudo isso “associado à escassez [desses objetos] em comparação com as necessidades e desejos dos homens”. (Tradução) (LHMP, p. 58). Neste ponto Rawls claramente demonstra que sofreu influência da concepção humiana. A ‘escassez de recursos’ citada por Rawls tem sua origem na teoria moral de Hume.

^{viii} *TJ*, III, 22: 129.

^{ix} *TJ*, III, 20: 118. Tradução: A idéia intuitiva da justiça como equidade consiste em pensar os princípios fundamentais de justiça como constituído, eles mesmos, o objeto de um acordo original em uma situação inicial adequadamente definida. Esses princípios são os que pessoas racionais interessadas em promover seus interesses aceitariam nessa situação de igualdade para estabelecer os termos básicos de sua associação. Deve-se demonstrar, portanto, que os dois princípios de justiça são a solução do problema de escolha apresentado pela posição original.

^x *Ibid.*

^{xi} No texto “Outline of a Decision Procedure for Ethics” de 1951 Rawls já apresentava a preocupação em estabelecer um procedimento de justificação coerentista. Neste texto o autor apresentou o que podemos chamar de a primeira versão do mecanismo do Equilíbrio Reflexivo (*Reflective Equilibrium*), uma vez que Rawls apresenta um procedimento no qual os juízos devem estar de acordo com os princípios, configurando assim um equilíbrio reflexivo estreito, denominação esta que só apareceria na obra posterior do autor. No intuito de empreender a justificação são apresentadas as categorias de *princípios justificáveis* e de *juiz moral competente*. Rawls afirma que a justificação em ética depende de um juiz competente que seja razoável e imparcial e que seja dotado de virtudes e capacidades intelectuais, tais como a inteligência e a capacidade de imaginação. Tal juiz opera de modo a fazer um julgamento razoável dos casos que estiverem em questão. Nesta perspectiva, a justificação é feita através de *princípios justificáveis*, os quais devem ser utilizados em situações em que existam conflitos, a fim de determinar qual caso deve ter preferência sobre o outro. Desta forma, ao que parece, existe um grau de objetividade na justificação em ética, objetividade esta que, contudo, não é absoluta, mas que existe na medida do razoável, de forma que se pode afirmar que a objetividade da decisão depende da razoabilidade empregada na ponderação do caso.

Os princípios justificáveis, são aqueles que: i) são aceitos por juízes competentes na formulação de juízos ponderados; ii) são aceitos livremente e sem coerção; iii) são capazes de resolver problemas morais; e iv) ao serem comparados com nossos juízos ponderados, nos levam a regular tais juízos de acordo com os princípios. Este último item configura o equilíbrio reflexivo (*reflective equilibrium*), o qual, conforme já foi dito, realiza a articulação dos juízos morais particulares com os princípios de justiça, transformando aqueles juízos em juízos morais ponderados (*considered moral judgements*). Tal equilíbrio reflexivo, ao que parece é o mecanismo central do processo de justificação moral operado pelo construtivismo político, visto que, ao não fornecer uma justificação realista dos juízos morais, o construtivismo oferece uma justificação que depende de princípios que são estipulados de maneira não-arbitrária, ou seja, são construídos com base na liberdade e na igualdade de todos os indivíduos.

^{xii} *TJ*, III, 23: 131.

^{xiii} *TJ*, III, 24: 136. Tradução: A idéia de uma posição original é configurar um procedimento equitativo, de modo que quaisquer princípios acordados sejam justos. O objetivo é usar a idéia de justiça procedimental pura como fundamento

da teoria. Nós devemos, de alguma maneira, anular as conseqüências de contingências específicas que geram discórdia entre os homens, tentando-os a explorar as circunstâncias sociais e naturais em benefício próprio. Para fazê-lo, presumo que as partes se situam atrás de um véu da ignorância

^{xiv} Freeman, 2007, p. 141.

^{xv} *TJ*, III, 24: 137.

^{xvi} *Ibid.* Tradução: Na medida do possível, então, os únicos fatos específicos que as partes conhecem é que sua sociedade está sujeita às circunstâncias da justiça e a qualquer conseqüência que decorra disso. Presume-se, porém, que conhecem os fatos genéricos acerca da sociedade humana. Elas entendem os assuntos políticos e os princípios da teoria econômica; conhecem a base da organização social e as leis da psicologia humana

^{xvii} *TJ*, III, 24: 139.

^{xviii} *TJ*, III, 25: 143. Tradução: [...] um conjunto coerente de preferências entre as opções disponíveis a ele [...] classifica essas opções de acordo com a eficácia na promoção de seus objetivos; segue o projeto que satisfará mais, e não menos, seus desejos, e que tenha a maior probabilidade de ser realizado com êxito.

^{xix} Dworkin, 1989, p. 17.

^{xx} *TJ*, II, 11: 62.

^{xxi} *TJ*, III, 25: 145.

^{xxii} *Ibid.*

^{xxiii} *TJ*, III, 25: 147.

^{xxiv} *Ibid.*

^{xxv} *TJ*, III, 25: 148.

^{xxvi} *TJ*, III, 26: 150. Tradução: Analisemos, então, o ponto de vista de uma pessoa qualquer na posição original. Ela não tem meios de obter vantagens especiais para si mesma. Por outro lado, também não há razões para que ela concorde com desvantagens especiais. Uma vez que não é razoável que ela espere mais do que uma parte igual na divisão dos bens primários sociais, e como também não é racional que ela concorde com menos do que isso, o sensato é reconhecer o primeiro princípio de justiça, como sendo um princípio que exija uma distribuição igual. Na verdade, esse princípio é tão óbvio, que nós poderíamos esperar que ele ocorresse imediatamente a qualquer pessoa. Assim, as partes partem de um princípio que requer iguais liberdades fundamentais para todos, bem como uma igualdade eqüitativa de oportunidades e uma divisão igualitária de renda e riqueza.

^{xxvii} *TJ*, II, 11: 60. Tradução: Cada pessoa deve ter um direito igual ao sistema mais extenso de iguais liberdades básicas que seja compatível com um sistema similar de liberdades para as outras pessoas.

^{xxviii} *TL*, II, 11: 60. Tradução: As desigualdades sociais e econômicas devem estar dispostas de tal modo que (a) se possa razoavelmente esperar que se estabeleçam em benefício de todos e (b) estejam vinculadas a cargos e posições acessíveis a todos.

^{xxix} *TJ*, III, 26: 152.

^{xxx} *Ibid.*

^{xxxi} *Ibid.* Tradução: A regra maximin nos diz que devemos classificar as alternativas pelos piores resultados possíveis: devemos adotar a alternativa cujo pior resultado seja superior aos piores resultados das outras. As pessoas que se encontram na posição original não supõe, naturalmente, que sua posição inicial na sociedade seja decidida por um oponente malévolo. [...] Porém, o fato de que os dois princípios de justiça seriam escolhidos caso as partes tivessem de se proteger contra tal contingência explica em que sentido essa concepção é a solução maximin.

^{xxxii} *TJ*, III, 26: 160.